

TOMADA DE PREÇOS Nº 0604.01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0604.01/2022

Em 29 de junho de 2022, às 09h:20min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Ana Caroline Aguiar Cavalcante e seus **MEMBROS:** Roselayne Karla David de Mesquita e Herica Alves Marciel, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0604.01/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 0604.01/2022, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP:** por apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado de capacidade técnica, onde não consta o item de maior relevância 2.1 REATOR V. METÁLICO 150W (SUBSTITUIÇÃO) (item 4.2.5.b.2) e por não apresentar Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a.2.

02. INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME: por não comprovar possuir no quadro técnico da empresa Engenheiro de Segurança do Trabalho (item 4.2.5.e.1); por apresentar Certidão de Acervo Técnico onde conste serviço executado à Prefeituras, mas os referidos atestados são emitidos por terceiros e não pelos órgãos contratantes, em desacordo com o item 4.2.5.b.1 e por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior a 1% (um por cento), em desacordo com o item 4.2.6.c.

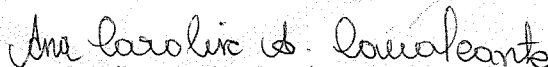
03. CONSTRUTORA AG EIRELI – ME: por apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado de capacidade técnica, onde o item de maior relevância 2.1 REATOR V. METÁLICO 150W (SUBSTITUIÇÃO) não atende a quantidade mínima exigida de 150 unidades e não consta os itens de maior relevância 1.1 CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/ GUINDASTE (CHP) e 1.2 VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.

04. MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP: por apresentar Certidão de Acervo Técnico onde conste serviço executado à Prefeituras, mas os referidos atestados são emitidos por terceiros e não pelos órgãos contratantes, em desacordo com o item 4.2.5.b.1 e por não apresentar Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a.2.


05. B & Q ENERGIA LTDA: por apresentar prova de registro e inscrição da licitante junto ao CREA onde não consta Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado como responsável técnico da empresa, onde também na prova de registro e inscrição do Engenheiro de Segurança do Trabalho junto ao CREA não consta ele como sendo responsável técnico da empresa B & Q ENERGIA LTDA. Por apresentar Certidão Negativa de Débitos da União com validade vencida, em desacordo com o item 4.2.4.a. e por apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado de capacidade técnica, onde o item de maior relevância 2.1 REATOR V. METÁLICO 150W (SUBSTITUIÇÃO) não atende a quantidade mínima exigida de 150 unidades.

06. GYGAWATT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – ME: por não apresentar Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a.2.; por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior a 1% (um por cento), em desacordo com o item 4.2.6.c.; por não apresentar declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço (item 4.2.7.b).

HABILITADAS: 01. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e 02. J A T DIAS VASCONCELOS – EPP, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação deste resultado em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 29 de junho de 2022.


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Presidente


Roselayne Karla David de Mesquita
Membro


Herica Alves Marciel
Membro